tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Frutal, 21 de maio de 1968.
[signature]
Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Jur. sec. com.- B Mendonça.

Lei nº 1563, de 21 de maio de 1968.

Dispõe sôbre funcionamento de escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As escolas rurais municipais poderão funcionar com mais de uma classe, tendo-se em vista o número da matrícula verificada, que comporte êste desdobramento.

Art. 2º- As classes serão regidas, nos horários estipulados em condições de se obter a maior eficiência do ensino.

Art. 3º- As regentes das classes perceberão vencimentos de acôrdo com o padrão constante do orçamento em vigôr.

Art. 4º- O prefeito, em decreto, estabelecerá as classes na conformidade das disposições do art. 1º desta lei.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-

cimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 21-maio-1968.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. com. - B. Mendonça

Lei nº 1.554, de 21 de maio de 1968.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar da quantia de Ncr$20.000,00 à dotação "4.1.1.0.95" - Construção de Praças e Jardins", do orçamento em vigôr.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Frutal, 21 de maio de 1968.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
B. Mendonça - Aux. sec. em com.